



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 130/2011
RETIFICAÇÃO DA LO Nº 23/2009-A

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – RETIFICAÇÃO DA LO Nº 23/2009-A**, requerida pela **BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA**, CNPJ: 47.488.531/0008-05, autorizando a atividade de **BENEFICIAMENTO DE CARNE BOVINA E DE FRANGO (EMBUTIDOS), PROCESSAMENTO E PRODUÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (LASANHA)**, objeto do **Processo n.º 391.000.089/2009**.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 75/2011 – GECAL/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 391.000.089/2009

INTERESSADO: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA

ATIVIDADE: BENEFICIAMENTO DE CARNE BOVINA E DE FRANGO (EMBUTIDOS), PROCESSAMENTO E PRODUÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (LASANHA).

ENDEREÇO: Pólo de Desenvolvimento JK, Trecho 01, Conjunto 02, Lote 01, Santa Maria – RA XIII - DF

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

() L.P.

Prorrogação

() Não

() Sim

() L.I.

Prorrogação

() Não

() Sim

(X) L.O.

Renovação

(X) Não

() Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (X) Não () Sim
Florestal (X) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: É O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO ANTERIORMENTE NA LO Nº 23/2009-A, COM VENCIMENTO EM 06 DE MARÇO DE 2013.

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE BENEFICIAMENTO DE CARNE BOVINA E DE FRANGO (EMBUTIDOS), PROCESSAMENTO E PRODUÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (LASANHA), está localizado no **PÓLO DE DESENVOLVIMENTO JK, TRECHO 01, CONJUNTO 02, LOTE 01, SANTA MARIA - RA XIII – DF.**

4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir, na íntegra o Plano de Controle Ambiental – PCA;
 2. Não utilizar área pública para colocar o material ou equipamentos pertencentes à empresa;
 3. Não deixar vasilhames, de qualquer tipo, que possam acumular água parada;
 4. Realizar limpeza na fossa séptica, sempre que necessário;
 5. A empresa deve dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados pela empresa sendo proibida a queimada a céu aberto de qualquer resíduo;
 6. Os funcionários deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários, na área de produção da indústria;
 7. Manter o local limpo e arejado visando evitar a proliferação de insetos e roedores;
 8. O responsável legal pelo empreendimento será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha causar ao meio ambiente;
 9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
 10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
 11. Apresentar, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o contrato firmado entre a empresa e a usina de reciclagem responsável pelo recolhimento e destinação correta dos resíduos (plásticos e papelão) dispostos no contêiner;
 12. Apensar, em 45 (quarenta e cinco) dias, a planta baixa das fossas sépticas existente na indústria, assim como o memorial de cálculo das mesmas, de acordo com a NBR 7229;
 13. Apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias, uma manifestação da CAESB sobre a existência e funcionamento de uma rede coletora de esgoto no endereço da empresa. Em caso de existência, a concessionária deverá manifestar sobre a possibilidade da disposição dos efluentes (sanitário e industrial) gerados no empreendimento na rede de esgoto;
 14. Fica proibida a incineração e a disposição de lixo a céu aberto;
- Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

5 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº

041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4.Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

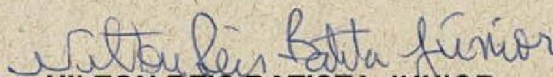
5.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6.As condicionantes da Licença de Operação nº 130/2011 – RETIFICAÇÃO DA LO Nº 23/2009-A foram extraídas do Parecer Técnico nº 75/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 282 a 287.

6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 130/2011 - RETIFICAÇÃO DA LO Nº 23/2009-A, TERÁ VALIDADE ATÉ 06 DE MARÇO DE 2013, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de março de 2011

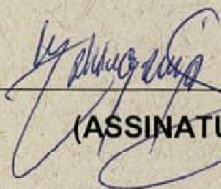

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente**

7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 130/2011 – RETIFICAÇÃO DA LO Nº 23/2009-A**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 13 de Março de 2011



(ASSINATURA)

Marcelo Telles

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

